

**Sumário**

Ministério da Economia.....	1
Ministério da Saúde.....	7

..... Esta edição completa do DOU é composta de 35 páginas

Ministério da Economia**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA****PORTARIA Nº 15.153, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 125.295.148,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", item "3", e II, alínea "a", itens "1" e "3", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 125.295.148,00 (cento e vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I
2105 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento													1.300.000
ATIVIDADES													
21 122	2105 20TP	Ativos Cíveis da União											1.300.000
21 122	2105 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F		1		1		90		0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL													1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.300.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União													32.500.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União											32.500.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	S		1		1		90		0	100	32.500.000
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia													38.000.000
ATIVIDADES													
04 122	2110 20TP	Ativos Cíveis da União											38.000.000
04 122	2110 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F		1		1		90		0	100	38.000.000
TOTAL - FISCAL													38.000.000
TOTAL - SEGURIDADE													32.500.000
TOTAL - GERAL													70.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26372 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União													45.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União											45.000
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Paraná	S		1		1		90		0	100	45.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													45.000
TOTAL - GERAL													45.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União													20.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União											20.000
09 272	0089 0181 0040	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na Região Sul	S		1		1		90		0	100	20.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													20.000
TOTAL - GERAL													20.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação



UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	P	R	M	I	
			F	D	D	O	U	T	E	
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										3.332.295
ATIVIDADES										
12 331	2109 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								3.332.295
12 331	2109 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								3.332.295
TOTAL - FISCAL			S	3	1	90	8	100		3.332.295
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.332.295

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	P	R	M	I	
			F	D	D	O	U	T	E	
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública										33.312
ATIVIDADES										
06 331	2112 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								33.312
06 331	2112 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								33.312
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100		33.312
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										33.312

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	P	R	M	I	
			F	D	D	O	U	T	E	
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública										710.658
ATIVIDADES										
06 331	2112 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								710.658
06 331	2112 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								710.658
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100		710.658
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										710.658

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	P	R	M	I	
			F	D	D	O	U	T	E	
2112 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública										11.563.050
ATIVIDADES										
14 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								2.057.900
14 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								2.057.900
14 331	2112 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	100		2.057.900
14 331	2112 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								9.505.150
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100		9.505.150
TOTAL - SEGURIDADE										2.057.900
TOTAL - GERAL										11.563.050

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	P	R	M	I	
			F	D	D	O	U	T	E	
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia										2.631.559
ATIVIDADES										
22 331	2119 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								2.631.559
22 331	2119 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								2.631.559

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



			F	3	1	90	0	100	2.631.559
TOTAL - FISCAL									2.631.559
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.631.559

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D			D					E		
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia												20.680	
ATIVIDADES															
25 331	2119 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Militares e seus Dependentes												20.680	
25 331	2119 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro												20.680	
TOTAL - FISCAL			F		D									20.680	
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															20.680

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D										
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia												2.000.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS															
22 846	2119 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais												2.000.000	
22 846	2119 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal												2.000.000	
TOTAL - FISCAL			F		D									2.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															2.000.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
 UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D										
2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores												18.126.303	
ATIVIDADES															
07 331	2118 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Militares e seus Dependentes												18.126.303	
07 331	2118 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Militares e seus Dependentes - No Exterior												18.126.303	
			F		D									6.826.303	
			F		D									11.300.000	
TOTAL - FISCAL			F		D									18.126.303	
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															18.126.303

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
 UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D										
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura												27.000	
ATIVIDADES															
26 331	2126 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Militares e seus Dependentes												27.000	
26 331	2126 212B 0002	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Militares e seus Dependentes - No Exterior												27.000	
TOTAL - FISCAL			F		D									27.000	
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															27.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F		D										
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União												3.400.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS															
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União												3.400.000	
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União - Nacional												3.400.000	
TOTAL - FISCAL			S		D									3.400.000	
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															3.400.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D									
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa												4.830
ATIVIDADES														
05 331	2108 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Militares e seus Dependentes												4.830
05 331	2108 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro												4.830



			F	3	1	90	0	100	4.830
TOTAL - FISCAL									4.830
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.830

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D						
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa												2.974.495
		ATIVIDADES												
05 122	2108 20TP	Ativos Civis da União												1.800.000
05 122	2108 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo	F		1			1	90			0	100	1.800.000
05 331	2108 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes												1.174.495
05 331	2108 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	F		3			1	90			0	100	1.174.495
TOTAL - FISCAL														2.974.495
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														2.974.495

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D						
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional												1.700.000
		ATIVIDADES												
15 122	2111 20TP	Ativos Civis da União												1.700.000
15 122	2111 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F		1			1	90			0	100	1.700.000
TOTAL - FISCAL														1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.700.000

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
 UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D						
2130		Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União												170.854
		ATIVIDADES												
03 301	2130 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes												170.854
03 301	2130 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S		3			1	90			0	100	170.854
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														170.854
TOTAL - GERAL														170.854

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
 UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D						
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica												6.680.986
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 845	0903 00Q2	Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal												51.543
09 845	0903 00Q2 0053	Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S		1			1	90			0	100	51.543
09 845	0903 00QN	Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal												6.629.443
09 845	0903 00QN 0053	Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal - No Distrito Federal	S		1			1	90			0	100	6.629.443
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia												54.126
		ATIVIDADES												
04 122	2110 218Z	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - FCDF												54.126
04 122	2110 218Z 5664	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - FCDF - Em Brasília - DF	F		3			1	90			0	100	54.126
TOTAL - FISCAL														54.126
TOTAL - SEGURIDADE														6.680.986
TOTAL - GERAL														6.735.112

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D						
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento												4.900.000
		ATIVIDADES												
20 331	2105 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes												4.900.000



20 331	2105 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional									4.900.000
			F	3	1	90	0	100			4.900.000
TOTAL - FISCAL											4.900.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.900.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
				F	N	D		O	D		T	E	
2110			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia										13.095.036
			ATIVIDADES										
04 301	2110 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										2.228.754
04 301	2110 2004 0001		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional										2.228.754
04 331	2110 212B		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S		3		1	90		0	100	2.228.754
04 331	2110 212B 0001		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F		3		1	90		0	100	10.866.282
													10.866.282
TOTAL - FISCAL											10.866.282		
TOTAL - SEGURIDADE											2.228.754		
TOTAL - GERAL											13.095.036		

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
				F	N	D							
2110			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia										8.000.000
			ATIVIDADES										
04 331	2110 212B		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										8.000.000
04 331	2110 212B 0001		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F		3		1	90		0	132	8.000.000
													8.000.000
TOTAL - FISCAL											8.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											8.000.000		

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
				F	N	D							
2110			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia										1.000.000
			ATIVIDADES										
04 331	2110 212B		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										1.000.000
04 331	2110 212B 0001		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F		3		1	90		0	332	1.000.000
													1.000.000
TOTAL - FISCAL											1.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											1.000.000		

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
				F	N	D							
2110			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia										2.300.000
			ATIVIDADES										
09 331	2110 212B		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										2.300.000
09 331	2110 212B 0001		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S		3		1	90		0	151	2.300.000
													0
TOTAL - FISCAL											2.300.000		
TOTAL - SEGURIDADE											2.300.000		
TOTAL - GERAL											2.300.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
				F	N	D							
0999			Reserva de Contingência										78.765.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS										
99 999	0999 0Z01		Reserva de Contingência Fiscal - Primária										78.765.000
99 999	0999 0Z01 0001		Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional	F		1		1	90		8	100	78.765.000
													78.765.000
TOTAL - FISCAL											78.765.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											78.765.000		

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
				F	N	D							
2119			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia										4.000.000
			ATIVIDADES										



19 331	2119 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									4.000.000
19 331	2119 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro									4.000.000
TOTAL - FISCAL											4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D				D	D			E	
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional												1.000.000
ATIVIDADES														
04 331	2111 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes												1.000.000
04 331	2111 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional												1.000.000
TOTAL - FISCAL											1.000.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											1.000.000			

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D				D	D			E	
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional												1.500.000
ATIVIDADES														
15 331	2111 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes												1.500.000
15 331	2111 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul												1.500.000
TOTAL - FISCAL											1.500.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											1.500.000			

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
 UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D				D	D			E	
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cidadania												2.000.000
ATIVIDADES														
04 331	2122 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes												2.000.000
04 331	2122 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal												2.000.000
TOTAL - FISCAL											2.000.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											2.000.000			

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
 UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D				D	D			E	
0999		Reserva de Contingência												2.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS														
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira												2.000.000
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional												2.000.000
TOTAL - FISCAL											2.000.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											2.000.000			

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
 UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Suplementar			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D				D	D			E	
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica												6.735.112
OPERAÇÕES ESPECIAIS														
28 845	0903 00NR	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal												4.703.832
28 845	0903 00NR 0053	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal												4.703.832
28 845	0903 00NS	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	F				1	1	90			0	100	4.703.832
28 845	0903 00NS 0053	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal												1.977.154
28 845	0903 00NT	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	F				1	1	90			0	100	1.977.154
28 845	0903 00NT 0053	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal												54.126
28 845	0903 00NT 0053	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	F				3	1	90			0	100	54.126
TOTAL - FISCAL											6.735.112			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											6.735.112			



PORTARIA Nº 15.170, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos		Despesas Discricionárias				Total
		PAC	Emendas Impositivas		Demais	
			Individuais	Bancada		
32000	Ministério de Minas e Energia	0	0	0	2.400.000	2.400.000
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	200.000	0	0	30.000.000	30.200.000
	TOTAL	200.000	0	0	32.400.000	32.600.000

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.883 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da equipe de Atenção Primária - eAP conforme Programa Previne Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando que o financiamento das ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS) é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a importância de se ampliar a cobertura populacional de APS no Brasil, por meio de conformações diferenciadas de equipes na APS, resolve:

Art. 1º A Seção XII do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 85-A

§ 1º Os valores do incentivo financeiro mensal para o custeio das eAP levará em consideração as modalidades de eAP definidas na PNAB e os critérios estabelecidos na Seção II do Capítulo I do Título II desta Portaria e corresponderá:

I - Modalidade I: transferência mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro da capitação ponderada, nos termos do Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

II - Modalidade II: transferência mensal equivalente a 75% do incentivo financeiro da capitação ponderada, nos termos do Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.885, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Centro Especializado em Reabilitação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIO	07792137000119008	4.592.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	4.592.000,00		

PORTARIA Nº 3.886, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	PARANHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANHOS	11864713000119001	249.430,00	0000	10302201585350001
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000119027	1.731.200,00	0000	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	1.980.630,00		

PORTARIA Nº 3.887, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	ENVIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290882201900	261.800,00	0000	1030120152E890001
AM	URUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA	36000274166201900	550.000,00	0000	1030120152E890001
BA	BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273630201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	36000273610201900	2.900.000,00	0000	1030120152E890001
BA	ITANHEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITANHEM	36000273627201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
BA	MUCURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273712201900	1.600.000,00	0000	1030120152E890001
BA	NOVA SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SOURE	36000287977201900	194.715,00	0000	1030120152E890001
BA	PARIPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290763201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290157201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
CE	BANABUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANABUIU	36000288414201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
CE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRO	36000287836201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	36000287842201900	1.400.000,00	0000	1030120152E890001
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287829201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000287967201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETAMA	36000287802201900	1.100.000,00	0000	1030120152E890001
CE	PACUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PACUJA	36000287947201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289616201900	700.000,00	0000	1030120152E890001
MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270170201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
MG	ARACITABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000273896201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	ARICANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288827201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	ARICANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290635201900	350.000,00	0000	1030120152E890001



MG	BELMIRO BRAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMIRO BRAGA	36000273750201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	BORDA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290715201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CARBONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARBONITA	36000290615201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000273781201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	COROMANDEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COROMANDEL	36000290770201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESCOBERTO	36000273728201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO DE ENTRE RIOS	36000290713201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	DIONISIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290328201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
MG	DOM CAVATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274011201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	ERVALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289523201900	144.624,00	0000	1030120152E890001
MG	INGAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INGAI	36000288625201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	JEQUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290735201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000288821201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA	36000290662201900	184.000,00	0000	1030120152E890001
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286135201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	36000290732201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	MAMONAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMONAS	36000290712201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	36000290789201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	36000290790201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PEQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290794201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEU	36000290623201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	36000290626201900	90.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO PEDRO DA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290760201900	310.000,00	0000	1030120152E890001
MG	TABULEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273761201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	36000290159201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290742201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	BOA VENTURA	FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA	36000283736201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	BOA VENTURA	FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA	36000290698201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PB	DIAMANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE	36000290674201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	EMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290695201900	99.977,00	0000	1030120152E890001
PB	MATUREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290640201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290660201900	541.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SANTANA DOS GARROTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DOS GARROTES	36000290650201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288578201900	1.828.322,00	0000	1030120152E890001
PE	CANHOTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO	36000290765201900	225.000,00	0000	1030120152E890001
PE	JATOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288819201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	JOAQUIM NABUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO	36000284684201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PE	NAZARE DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DA MATA	36000288263201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290339201900	216.000,00	0000	1030120152E890001
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285404201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290566201900	90.000,00	0000	1030120152E890001
PR	QUERENCIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUERENCIA DO NORTE - PR	36000284981201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	REBOUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284681201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PR	RESERVA DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESERVA DO IGUACU	36000286060201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RN	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272697201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	36000278520201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	36000290072201900	75.000,00	0000	1030120152E890001
RS	ARROIO DO PADRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARROIO DO PADRE	36000290141201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
RS	MONTE BELO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE BELO DO SUL	36000289938201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	SANTA TEREZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA	36000289940201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290099201900	75.000,00	0000	1030120152E890001
SC	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA	36000288338201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SC	OURO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OURO	36000290810201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SE	CARIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288562201900	50.619,00	0000	1030120152E890001
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	36000288445201900	2.700.000,00	0000	1030120152E890001
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	36000290666201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
SE	MOITA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOITA BONITA	36000288447201900	700.000,00	0000	1030120152E890001
SE	MOITA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOITA BONITA	36000290671201900	80.000,00	0000	1030120152E890001
SE	PROPRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288813201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SE	RIBEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288563201900	450.000,00	0000	1030120152E890001
SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290456201900	69.056,00	0000	1030120152E890001
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	36000278511201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278488201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	CONCHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278504201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289963201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	36000278508201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	ITABERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278491201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278493201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	PIQUETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUETE-FMSP	36000290076201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	QUELUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289935201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278505201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			92 PROPOSTA(S)	36.835.113,00		



PORTARIA Nº 3.888, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	36000273609201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6365159	1.000.000,00
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	36000288541201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2525569	500.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000288059201900	479.000,00	0000	1030220152E900001	2445204	479.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000288108201900	472.000,00	0000	1030220152E900001	2601567	472.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000288111201900	1.049.000,00	0000	1030220152E900001	2799731	1.049.000,00
CE	FORTELEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290252201900	7.000.000,00	0000	1030220152E900001	5186366	7.000.000,00
MA	SAO JOSE RIBAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE RIBAMAR	36000274091201900	4.123.000,00	0000	1030220152E900001	7309007	4.123.000,00
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274103201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2171945	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000273964201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	4042085	100.000,00
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000290239201900	920.427,00	0000	1030220152E900001	6601170	920.427,00
MG	JOAO MONLEVADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290469201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2709848	1.000.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000274225201900	450.000,00	0000	1030220152E900001	2221772	450.000,00
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273685201900	50.000,00	0000	1030220152E900001	2112183	50.000,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000290637201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2119528	300.000,00
PE	CANHOTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO	36000290759201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6542611	200.000,00
PE	SAO CAITANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAITANO	36000290590201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	6612547	400.000,00
PE	VERDEJANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290618201900	75.000,00	0000	1030220152E900001	6560946	75.000,00
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290643201900	480.000,00	0000	1030220152E900001	2735989	480.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000290816201900	120.000,00	0000	1030220152E900001	2754738	120.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000290819201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2729385	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000290820201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2577410	100.000,00
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	36000290040201900	1.500.000,00	0000	1030220152E900001	7221673	1.500.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000289139201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2277484	1.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000289141201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2277484	1.000.000,00
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290122201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	9209263	500.000,00
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	36000272723201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6159192	200.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000290619201900	580.001,00	0000	1030220152E900001	3343715	580.001,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000289934201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	2283972	2.000.000,00
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290700201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6464491	1.000.000,00



RO	ALVORADA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO OESTE	36000271900201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	7550480	100.000,00
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	36000271702201900	64.389,00	0000	1030220152E900001	9013857	64.389,00
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	36000271906201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	7160100	500.000,00
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000289972201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2262274	200.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000290064201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	2223538	250.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000290067201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	2223562	250.000,00
RS	TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARI	36000280919201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	9563873	150.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000273109201900	750.000,00	0000	1030220152E900001	2407418	250.000,00
					0000	1030220152E900001	2407418	500.000,00
SC	SAO BENTO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO SUL	36000272762201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	2521792	150.000,00
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290570201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2078252	500.000,00
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000290394201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2081660	100.000,00
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289956201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	4049020	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000272323201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2705982	100.000,00
TOTAL			42 PROPOSTAS	30.412.817,00				

PORTARIA Nº 3.889, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	MARANHAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO	11317262000119003	475.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	475.000,00		

PORTARIA Nº 3.890, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.



Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290485201900	138.207,00	0000	1030220152E900001	6799132	138.207,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291080201900	808.739,00	0000	1030220152E900001	5186366	808.739,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000273263201900	13.000.000,00	0000	1030220152E900001	6963447	13.000.000,00
MA	BOA VISTA DO GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO GURUPI	36000291055201900	234.979,00	0000	1030220152E900001	9253327	234.979,00
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270788201900	2.400.000,00	0000	1030220152E900001	2098938	1.200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000273267201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2138875	1.200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000273268201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2776006	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000290699201900	700.000,00	0000	1030220152E900001	2775999	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000290826201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	4042085	700.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289407201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	4042085	1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289408201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	0027014	400.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289410201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	2695324	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289412201900	600.000,00	0000	1030220152E900001	0026808	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289413201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2200422	600.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289791201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2695375	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290114201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	0027014	1.000.000,00
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIZEIRO	36000290856201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	0026840	200.000,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289478201900	600.000,00	0000	1030220152E900001	6527817	300.000,00
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	36000274412201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	2118513	600.000,00
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000289638201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	4040201	2.000.000,00
MG	JEQUITINHONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290864201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2761203	500.000,00
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	36000274093201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6972608	500.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289639201900	800.000,00	0000	1030220152E900001	2119404	300.000,00
MG	POCO FUNDO	MUNICIPIO DE POCO FUNDO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273182201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2219646	800.000,00
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	36000273462201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2167727	100.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000273397201900	700.000,00	0000	1030220152E900001	2192128	100.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290183201900	900.000,00	0000	1030220152E900001	2146401	200.000,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291076201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2146525	500.000,00
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290738201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2206528	900.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	36000271238201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6454046	200.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287651201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	5510392	200.000,00
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285101201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	5601878	250.000,00
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	36000290812201900	704.655,00	0000	1030220152E900001	2395746	704.655,00
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287102201900	8.270.572,00	0000	1030220152E900001	2396866	8.270.572,00
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289786201900	2.183.301,00	0000	1030220152E900001	2396866	2.183.301,00
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290642201900	9.478.729,00	0000	1030220152E900001	9023127	9.478.729,00
PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000286181201900	60.915,00	0000	1030220152E900001	6411347	60.915,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285597201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2399776	500.000,00
PE	ITAPISSUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269744201900	350.000,00	0000	1030220152E900001	6447562	350.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000273317201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	0000582	250.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000290915201900	3.680.000,00	0000	1030220152E900001	6554113	3.680.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000290937201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	0015563	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000290941201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	3075516	500.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289756201900	1.472.155,00	0000	1030220152E900001	2287250	368.038,00
					0000	1030220152E900001	2298317	368.039,00
					0000	1030220152E900001	2287447	368.039,00
					0000	1030220152E900001	2287382	368.039,00



RJ	CAMPOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290704201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	2298317	500.000,00
					0000	1030220152E900001	2287447	500.000,00
					0000	1030220152E900001	2287382	500.000,00
					0000	1030220152E900001	2287250	500.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000289138201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2277484	1.000.000,00
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	36000291105201900	8.304.770,00	0000	1030220152E900001	6886973	8.304.770,00
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290449201900	174.103,00	0000	1030220152E900001	9209263	174.103,00
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	36000287528201900	550.000,00	0000	1030220152E900001	6412319	550.000,00
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271922201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	5591201	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000285167201900	1.150.000,00	0000	1030220152E900001	3453200	150.000,00
					0000	1030220152E900001	3695328	200.000,00
					0000	1030220152E900001	2235382	200.000,00
					0000	1030220152E900001	2249316	200.000,00
					0000	1030220152E900001	2248190	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000285168201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	2261057	250.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000271196201900	2.900.000,00	0000	1030220152E900001	2047683	2.900.000,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290380201900	4.000.000,00	0000	1030220152E900001	2081458	4.000.000,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290381201900	2.350.000,00	0000	1030220152E900001	2081458	2.350.000,00
TOTAL			55 PROPOSTAS	80.911.125,00				

PORTARIA Nº 3.891, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	ITAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUBAL	36000281721201900	270.348,00	0000	1030120152E890001
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	36000290335201900	5.000.000,00	0000	1030120152E890001
AP	SERRA DO NAVIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DO NAVIO	36000284105201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
BA	IGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGUAI	36000289949201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
BA	MEDEIROS NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO MEDEIROS NETO	36000290033201900	733.224,00	0000	1030120152E890001
CE	APIAIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIAIRES	36000289269201900	731.618,00	0000	1030120152E890001
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	36000289212201900	1.800.000,00	0000	1030120152E890001
CE	JAGUARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA	36000289543201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	36000289344201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
CE	PENTECOSTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE	36000289586201900	900.000,00	0000	1030120152E890001
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287476201900	86.043,00	0000	1030120152E890001
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290407201900	2.500.000,00	0000	1030120152E890001
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288605201900	8.245,00	0000	1030120152E890001
GO	SENADOR CANEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290928201900	2.550.000,00	0000	1030120152E890001
MA	AMARANTE DO MARANHAO	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283893201900	381.571,00	0000	1030120152E890001
MA	BARREIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRINHAS	36000290125201900	1.600.000,00	0000	1030120152E890001
MA	CAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJARI	36000288673201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
MA	MONTES ALTOS	MUNICIPIO DE MONTES ALTOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289368201900	820.000,00	0000	1030120152E890001
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289617201900	231.621,00	0000	1030120152E890001
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000288590201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001



MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289986201900	116.000,00	0000	1030120152E890001
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA	36000288638201900	2.280.000,00	0000	1030120152E890001
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	36000289447201900	224.000,00	0000	1030120152E890001
MG	ABAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289592201900	251.000,00	0000	1030120152E890001
MG	AGUANIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289488201900	149.000,00	0000	1030120152E890001
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284928201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284930201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289490201900	2.350.000,00	0000	1030120152E890001
MG	BUGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271852201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CARANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARANDAI	36000290050201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289050201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMOPOLIS DE MINAS	36000289363201900	199.956,00	0000	1030120152E890001
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290195201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	FUNILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290100201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	36000290541201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000290263201900	5.000.000,00	0000	1030120152E890001
MG	IRAI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289929201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290234201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	ITAGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289595201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MG	JOAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOAIMA	36000290916201900	350.000,00	0000	1030120152E890001
MG	JOSE RAYDAN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE RAYDAN	36000287133201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PECANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289642201900	150.002,00	0000	1030120152E890001
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	36000290307201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PERDIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000289737201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO JOAO DA PONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290275201900	200.001,00	0000	1030120152E890001
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286843201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	TAPIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289556201900	150.002,00	0000	1030120152E890001
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000289545201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	URUCUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA	36000289593201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	36000290811201900	3.800.000,00	0000	1030120152E890001
PB	AGUIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280001201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA	36000291009201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PB	ARACAGI	ARACAGI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279992201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	ARARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARA - PB	36000290087201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PB	AREIA DE BARAUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AREIA DE BARAUNAS	36000280004201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAUNA	36000289969201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PB	BARRA DE SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291010201900	376.577,00	0000	1030120152E890001
PB	CACIMBA DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE DENTRO	36000290003201900	160.000,00	0000	1030120152E890001
PB	CAJAZEIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRINHAS	36000290090201900	110.000,00	0000	1030120152E890001
PB	CATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATURITE	36000289980201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	36000289979201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
PB	CUITEGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUIITEGI-PB	36000279987201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	CURRAL DE CIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL DE CIMA	36000289978201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	DAMIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DAMIAO PARAIBA	36000289948201900	40.000,00	0000	1030120152E890001
PB	EMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289983201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289965201900	700.000,00	0000	1030120152E890001
PB	GURJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURJAO	36000290015201900	92.500,00	0000	1030120152E890001
PB	ITATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290017201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PB	JUAREZ TAVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAREZ TAVORA	36000290053201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PB	JUAZEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRINHO	36000279792201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	MAE D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE D AGUA	36000289987201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	MARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290095201900	110.000,00	0000	1030120152E890001
PB	MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATO GROSSO PB	36000290016201900	57.467,00	0000	1030120152E890001
PB	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MULUNGU	36000290018201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PB	NATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATUBA	36000290005201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PB	NAZAREZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZAREZINHO	36000289976201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PB	OLHO D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282956201900	88.812,00	0000	1030120152E890001
PB	OLIVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS	36000290020201900	198.282,00	0000	1030120152E890001
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289990201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PB	PEDRO REGIS	PEDRO REGIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289975201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PB	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOES-PB	36000290006201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	POCO DE JOSE DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO DE JOSE DE MOURA	36000280014201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289984201900	375.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALGADINHO - PB	36000290097201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SALGADO DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO DE SAO FELIX	36000285496201900	108.642,00	0000	1030120152E890001
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000280018201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SANTANA DOS GARROTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DOS GARROTES	36000289993201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRE	36000290106201900	38.107,00	0000	1030120152E890001
PB	SAO JOAO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289982201900	150.423,00	0000	1030120152E890001
PB	SAO JOSE DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO BONFIM PB	36000282964201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SAO VICENTE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290008201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	36000280139201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SERRA DA RAIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290009201900	250.000,00	0000	1030120152E890001



PB	SERRA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290024201900	184.557,00	0000	1030120152E890001
PB	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLEDADE	36000280000201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLEDADE	36000289970201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PB	SOSSEGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289967201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	36000289988201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289997201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
PB	TENORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TENORIO	36000289999201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			100 PROPOSTA(S)	51.123.000,00		

PORTARIA Nº 3.892, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Academia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	PORTO SEGURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08257417000119001	36940004	81.000,00	81.000,00	10301201520YL0029
TOTAL			1 PROPOSTAS			81.000,00	

PORTARIA Nº 3.893, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS (MG)	12163368000119005	14080003	100.000,00	100.000,00	10302201585350031
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	12336008000119007	28040003	382.182,00	382.182,00	10302201585353709
TOTAL			2 PROPOSTAS			482.182,00	



PORTARIA Nº 3.894, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	36000250356201900	300.000,00	36860020	300.000,00	1030220152E901685	6463541	300.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	300.000,00					

PORTARIA Nº 3.895, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BRAUNAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11517350000119001	27650007	50.000,00	50.000,00	10301201585810031
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DE MINAS	12365004000119003	37340010	199.988,00	199.988,00	10301201585810031
MG	SAO FRANCISCO DE SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11344309000119005	20180008	80.800,00	80.800,00	10301201585810031
PR	CIDADE GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDADE GAUCHA	09178266000119006	36500008	350.000,00	350.000,00	10301201585814087
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12023070000119003	35780006	475.590,00	475.590,00	10301201585813299
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO OESTE	13886253000119006	37790006	19.680,00	19.680,00	10301201585810024
RS	PORTO LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PORTO LUCENA	14018902000119010	90480003	97.700,00	97.700,00	10301201585810043
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	12094476000119018	30670009 20770009	2.318,00 1.882,00	4.200,00	10301201585810043 10301201585810043
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000119015	30940002	99.980,00	99.980,00	10301201585814006
TOTAL			9 PROPOSTAS			1.377.938,00	



PORTARIA Nº 3.896, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000289961201900	37910008	200.000,00	200.000,00		1030120152E890053
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286316201900	36860022	300.000,00	300.000,00		1030120152E891608
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600028998201900	36860021	71.845,00	71.845,00		1030120152E891689
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250845201900	36860025	100.000,00	100.000,00		1030120152E891706
TOTAL			4 PROPOSTAS			671.845,00		

PORTARIA Nº 3.897, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA	11472134000119003	30320004	663.000,00	663.000,00		10301201585811623
TOTAL			1 PROPOSTAS			663.000,00		



PORTARIA Nº 3.898, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	GOIANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANDIRA	06129491000119005	19610009	93.267,00	93.267,00	10301201585810052
GO	GOIANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANDIRA	06129491000119007	19610009	97.686,00	97.686,00	10301201585810052
RS	FONTOURA XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12100530000119007	20770015	116.064,00	116.064,00	10301201585810043
TOTAL			3 PROPOSTAS			307.017,00	

PORTARIA Nº 3.899, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000288657201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	5786592	2.000.000,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280853201900	50.000,00	0000	1030220152E900001	5479940	50.000,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000290684201900	1.400.000,00	0000	1030220152E900001	2020890	1.400.000,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000290685201900	1.100.000,00	0000	1030220152E900001	2020890	1.100.000,00
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	36000290027201900	5.100.000,00	0000	1030220152E900001	6412327	5.100.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000289608201900	5.000.000,00	0000	1030220152E900001	7106521	5.000.000,00



GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280750201900	2.450.000,00	0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000	1030220152E900001 1030220152E900001 1030220152E900001 1030220152E900001 1030220152E900001 1030220152E900001 1030220152E900001	7028806 2518899 2338408 2517957 2338386 2506815 2338351	90.000,00 110.000,00 250.000,00 500.000,00 500.000,00 500.000,00 500.000,00
GO	SENADOR CANEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288300201900	700.000,00	0000	1030220152E900001	6389791	700.000,00
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289433201900	1.200.000,00	0000	1030220152E900001	2462540	1.200.000,00
MA	FERNANDO FALCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO	36000290011201900	140.000,00	0000	1030220152E900001	6595766	140.000,00
MA	ICATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICATU	36000288878201900	141.152,00	0000	1030220152E900001	7512104	141.152,00
MA	MONTES ALTOS	MUNICIPIO DE MONTES ALTOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289947201900	420.000,00	0000	1030220152E900001	7746369	420.000,00
MA	NOVA IORQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA IORQUE-MA	36000290029201900	69.000,00	0000	1030220152E900001	7196644	69.000,00
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA	36000288637201900	530.000,00	0000	1030220152E900001	6510442	530.000,00
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290333201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2171945	500.000,00
MG	ARACUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACUAI	36000289560201900	300.002,00	0000	1030220152E900001	2134276	300.002,00
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289772201900	469.045,00	0000	1030220152E900001	2098504	469.045,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000289540201900	1.000.002,00	0000	1030220152E900001	2195453	1.000.002,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000289544201900	1.000.002,00	0000	1030220152E900001	2775999	1.000.002,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000290702201900	1.500.000,00	0000	1030220152E900001	4042085	1.500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289438201900	1.000.002,00	0000	1030220152E900001	0027014	1.000.002,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289441201900	1.000.002,00	0000	1030220152E900001	2200422	1.000.002,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289448201900	1.000.002,00	0000	1030220152E900001	2695324	1.000.002,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289449201900	1.000.002,00	0000	1030220152E900001	0026840	1.000.002,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289451201900	500.002,00	0000	1030220152E900001	2200457	500.002,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289452201900	500.002,00	0000	1030220152E900001	0027863	500.002,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289453201900	5.000.002,00	0000	1030220152E900001	3710084	5.000.002,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289351201900	300.002,00	0000	1030220152E900001	6506178	300.002,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289226201900	13.000.000,00	0000	1030220152E900001	6374794	13.000.000,00
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289708201900	500.002,00	0000	1030220152E900001	2148293	500.002,00
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289711201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6590101	100.000,00
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	36000289689201900	300.002,00	0000	1030220152E900001	2761203	300.002,00
MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283508201900	100.001,00	0000	1030220152E900001	6520405	100.001,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285813201900	100.001,00	0000	1030220152E900001	2215586	100.001,00
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289402201900	500.002,00	0000	1030220152E900001	2215586	500.002,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000290206201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2153882	500.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289464201900	1.000.002,00	0000	1030220152E900001	2149990	1.000.002,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289484201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2219646	1.000.000,00
MG	PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGUACU	36000287335201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2796341	300.000,00
MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289524201900	1.000.002,00	0000	1030220152E900001	2129469	1.000.002,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000289686201900	500.001,00	0000	1030220152E900001	2206382	500.001,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000289688201900	500.001,00	0000	1030220152E900001	2111640	500.001,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289548201900	1.000.002,00	0000	1030220152E900001	2127989	1.000.002,00
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000289277201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6827071	1.000.000,00
MS	CHAPADAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO SUL-MS	36000290410201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	5519918	1.000.000,00
MS	CORUMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290484201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2376334	1.000.000,00
MS	COXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM-MS	36000290349201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	5465370	1.000.000,00
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	36000290313201900	2.500.000,00	0000	1030220152E900001	6548385	2.500.000,00
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	36000290317201900	2.500.000,00	0000	1030220152E900001	2371375	2.500.000,00
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA	36000290367201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6506402	1.000.000,00
MS	TRES LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS	36000290336201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2756951	1.000.000,00
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289270201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2418665	1.000.000,00
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289459201900	1.780.000,00	0000	1030220152E900001	6519687	1.780.000,00
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000290004201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6403700	500.000,00
PB	DAMIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DAMIAO PARAIBA	36000289950201900	50.000,00	0000	1030220152E900001	6411282	50.000,00



PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289991201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	3233049	1.000.000,00
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291069201900	468.278,00	0000	1030220152E900001	6418015	468.278,00
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289985201900	375.000,00	0000	1030220152E900001	6429742	375.000,00
PB	PRINCESA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL	36000290021201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6408044	300.000,00
PB	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280017201900	51.000,00	0000	1030220152E900001	7951477	51.000,00
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	36000290007201900	350.000,00	0000	1030220152E900001	6399282	350.000,00
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	36000289958201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	5680239	300.000,00
PB	SERRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289966201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	5410282	400.000,00
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290621201900	1.480.000,00	0000	1030220152E900001	9513787	9.568,00
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290060201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	6565956	1.470.432,00
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290092201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6315968	400.000,00
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	36000290199201900	478.226,00	0000	1030220152E900001	6565190	300.000,00
PE	TUPARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289055201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2427435	478.226,00
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290267201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	7485689	500.000,00
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284322201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2777541	2.000.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000284416201900	2.922.479,00	0000	1030220152E900001	2593556	200.000,00
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO OESTE	36000288680201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6300049	2.922.479,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290285201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	5856981	100.000,00
PR	PALMAS	PALMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286877201900	130.000,00	0000	1030220152E900001	3317951	500.000,00
PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE DO PATROCINIO - PR	36000290229201900	130.000,00	0000	1030220152E900001	4054652	130.000,00
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	36000288648201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6766293	130.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280186201900	1.456.348,00	0000	1030220152E900001	2298317	364.087,00
RN	JARDIM DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DE PIRANHAS - RN	36000290165201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2287447	364.087,00
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	36000290966201900	5.000.000,00	0000	1030220152E900001	2287382	364.087,00
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000290432201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	2287250	364.087,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000290211201900	800.000,00	0000	1030220152E900001	6579183	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000290236201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	7068336	2.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290316201900	2.500.000,00	0000	1030220152E900001	2246953	800.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290319201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	2250829	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290918201900	3.000.000,00	0000	1030220152E900001	3729559	2.500.000,00
RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO	36000290368201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	7092571	400.000,00
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289919201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2262568	3.000.000,00
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290946201900	3.000.000,00	0000	1030220152E900001	2254611	500.000,00
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000288825201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2254611	3.000.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000288972201900	298.471,00	0000	1030220152E900001	6507506	300.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000288975201900	201.529,00	0000	1030220152E900001	2378175	298.471,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000290990201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2407418	201.529,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000290995201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	2407418	500.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000290999201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2418177	150.000,00
SC	GAROPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA	36000290062201900	564.191,00	0000	1030220152E900001	2778858	300.000,00
SC	JARAGUA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	36000289777201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	6361811	564.191,00
SC	JARAGUA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA DO SUL	36000289778201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	2306336	250.000,00
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000290823201900	196.000,00	0000	1030220152E900001	2306344	250.000,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000291090201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6489451	196.000,00
SC	SAO JOSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE	36000268361201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6456529	200.000,00
SC	URUSSANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUSSANGA-FMSU	36000290841201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	3289850	500.000,00
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000285795201900	600.000,00	0000	1030220152E900001	2419653	200.000,00
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290740201900	3.021.846,00	0000	1030220152E900001	6179487	600.000,00
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287226201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	2092611	3.021.846,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287855201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	6397034	400.000,00



SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290102201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	2057476	250.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000285611201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	2081164	400.000,00
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	36000285881201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	5676959	500.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000286201201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6427464	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000288675201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2071568	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000290436201900	15.000.000,00	0000	1030220152E900001	2083086	15.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000290602201900	15.000.000,00	0000	1030220152E900001	7066376	15.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000287554201900	1.150.000,00	0000	1030220152E900001	2089785	1.150.000,00
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	36000288160201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6500137	300.000,00
TO	DUERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUERE	36000289073201900	155.000,00	0000	1030220152E900001	7221525	155.000,00
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	36000289996201900	10.000.000,00	0000	1030220152E900001	6378102	10.000.000,00
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	36000290256201900	16.000.000,00	0000	1030220152E900001	6378102	16.000.000,00
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289355201900	37.000,00	0000	1030220152E900001	7067909	37.000,00
TO	TAGUATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000290322201900	169.000,00	0000	1030220152E900001	6380468	169.000,00
TOTAL			119 PROPOSTAS	170.283.603,00				

PORTARIA Nº 3.900, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	INHAMBUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAMBUPE	36000285660201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	3749916	150.000,00
					0000	1030220152E900001	5386985	150.000,00
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	36000285655201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	6737412	250.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274062201900	1.000.000,00	0000 0000	1030220152E900001 1030220152E900001	2594714 2586800	500.000,00 500.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280333201900	3.000.000,00	0000	1030220152E900001	2298317	750.000,00
					0000	1030220152E900001	2287447	750.000,00
					0000	1030220152E900001	2287382	750.000,00
					0000	1030220152E900001	2287250	750.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287910201900	3.000.000,00	0000	1030220152E900001	2298317	750.000,00
					0000	1030220152E900001	2287447	750.000,00
					0000	1030220152E900001	2287382	750.000,00
					0000	1030220152E900001	2287250	750.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289911201900	1.500.000,00	0000	1030220152E900001	2298317	375.000,00
					0000	1030220152E900001	2287447	375.000,00
					0000	1030220152E900001	2287382	375.000,00
					0000	1030220152E900001	2287250	375.000,00
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	36000269339201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2283816	50.000,00
					0000	1030220152E900001	2275155	150.000,00
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272250201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	2253054	1.000.000,00
					0000	1030220152E900001	2253615	1.000.000,00



SP	ITAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJOBI	36000287582201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2080826	200.000,00
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	36000290085201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6631916	300.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000290361201900	1.033.928,00	0000	1030220152E900001	2080052	1.033.928,00
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000290363201900	66.072,00	0000	1030220152E900001	7126883	66.072,00
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	36000287687201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	6123031	250.000,00
SP	POTIRENDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289609201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2096617	100.000,00
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	36000286456201900	1.157.252,00	0000	1030220152E900001	3557421	1.157.252,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287597201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2080931	200.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	36000271609201900	620.387,00	0000	1030220152E900001	6427464	620.387,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000274198201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	2748029	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000282966201900	300.000,00	0000 0000 0000	1030220152E900001 1030220152E900001 1030220152E900001	2089335 2089327 2079895	100.000,00 100.000,00 100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000288885201900	3.000.000,00	0000	1030220152E900001	2081377	3.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000267640201900	2.850.000,00	0000 0000 0000 0000 0000 0000	1030220152E900001 1030220152E900001 1030220152E900001 1030220152E900001 1030220152E900001 1030220152E900001	2077388 2080575 2091593 2077655 2080125 2089696	100.000,00 250.000,00 500.000,00 500.000,00 500.000,00 1.000.000,00
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000288640201900	1.500.000,00	0000 0000 0000	1030220152E900001 1030220152E900001 1030220152E900001	2076373 3660265 5986648	200.000,00 200.000,00 1.100.000,00
SP	TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIETE	36000272633201900	600.000,00	0000 0000	1030220152E900001 1030220152E900001	6444148 2080087	200.000,00 400.000,00
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289740201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6559905	500.000,00
TOTAL			24 PROPOSTAS	24.077.639,00				

PORTARIA Nº 3.901, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fnns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	URUCURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCURITUBA	36000290393201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS	36000291124201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MA	FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO FORTUNA	36000291066201900	115.000,00	0000	1030120152E890001
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	36000291078201900	340.000,00	0000	1030120152E890001
MG	ASTOLFO DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271718201900	80.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CABECEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRA GRANDE-MG	36000274293201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CAPITAO ENEAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO ENEAS - MG	36000274082201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	DESTERRO DO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271904201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	JEQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290448201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	36000272344201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	LIMA DUARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMA DUARTE	36000273831201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MG	LIMEIRA DO OESTE	LIMEIRA DO OESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290655201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PONTO DOS VOLANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290624201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	36000290677201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272624201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MT	ALTO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO GARCAS	36000267842201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000290540201900	12.000.000,00	0000	1030120152E890001
MT	RIBEIRAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAOZINHO- F.M.S.	36000267899201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MT	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	36000270002201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289049201900	10.108.304,00	0000	1030120152E890001
PB	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000290118201900	240.000,00	0000	1030120152E890001
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288240201900	4.720.000,00	0000	1030120152E890001
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290955201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
PR	JUNDIAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000290938201900	246.830,00	0000	1030120152E890001
PR	REBOUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290910201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	36000287508201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
RN	AUGUSTO SEVERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN	36000278361201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RN	TIBAU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIBAU DO SUL-RN	36000289924201900	663.000,00	0000	1030120152E890001
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	36000272149201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	36000271857201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO SUL	36000272556201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000271960201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
SE	ARAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUA	36000291092201900	37.897,00	0000	1030120152E890001
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291077201900	700.000,00	0000	1030120152E890001
SE	CAMPO DO BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291102201900	645.000,00	0000	1030120152E890001
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291054201900	882.000,00	0000	1030120152E890001
SE	CARMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291032201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS	36000290903201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
SE	DIVINA PASTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290933201900	90.000,00	0000	1030120152E890001
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	36000291034201900	1.698.623,00	0000	1030120152E890001
SE	FREI PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290942201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290522201900	700.000,00	0000	1030120152E890001
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291097201900	1.500.000,00	0000	1030120152E890001
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290513201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SE	JAPOATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA	36000291059201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SE	MALHADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290964201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290901201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SE	MOITA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOITA BONITA	36000290952201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SE	MURIBECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURIBECA	36000290976201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SE	NEOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290524201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	36000290934201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291109201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	36000291101201900	1.100.000,00	0000	1030120152E890001
SE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290917201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SE	PEDRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS	36000290953201900	75.000,00	0000	1030120152E890001
SE	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAO	36000290514201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SE	PROPRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291027201900	700.000,00	0000	1030120152E890001
SE	RIACHAO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290527201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
SE	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO	36000291098201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
SE	RIBEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290992201900	403.930,00	0000	1030120152E890001
SE	ROSARIO DO CATETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290926201900	60.000,00	0000	1030120152E890001
SE	SANTA ROSA DE LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291006201900	40.000,00	0000	1030120152E890001
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290965201900	68.411,00	0000	1030120152E890001
SE	SAO CRISTOVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291065201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SE	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290977201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SE	SIMAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS	36000290997201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SE	TOBIAS BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO	36000291024201900	496.502,00	0000	1030120152E890001
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290530201900	450.000,00	0000	1030120152E890001



SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000288583201900	1.600.000,00	0000	1030120152E890001
SP	LAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286587201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270761201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000270470201900	3.000.000,00	0000	1030120152E890001
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000288891201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
TO	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290334201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			74 PROPOSTA(S)	51.960.497,00		

PORTARIA Nº 3.902, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	AGUA CLARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS	11443806000119007	230.000,00	0000	10302201585350001
MS	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11803371000119003	230.000,00	0000	10302201585350001
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	97536097000119039	35.000,00	0000	10302201585350001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000119025	614.234,00	0000	10302201585350001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000119026	14.180.794,00	0000	10302201585350001
MS	SELVIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10530745000119004	230.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			6 PROPOSTAS	15.520.028,00		

PORTARIA Nº 3.903, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	CAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289200201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
PA	CONCORDIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA DO PARA	36000289189201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289011201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289027201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001



PA	GOIANESIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	36000290166201900	416.643,00	0000	1030120152E890001
PA	IGARAPE-MIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI	36000289494201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	36000290716201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PA	OEIRAS DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS DO PARA	36000290164201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PA	SALINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINOPOLIS	36000289168201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PA	SALINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINOPOLIS	36000289334201900	1.200.000,00	0000	1030120152E890001
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO PARA	36000288178201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO PARA	36000290859201900	1.103.357,00	0000	1030120152E890001
PA	SANTA MARIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO PARA	36000288593201900	952.395,00	0000	1030120152E890001
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	36000289020201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289223201900	480.000,00	0000	1030120152E890001
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290014201900	3.900.000,00	0000	1030120152E890001
PE	BODOCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289331201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS	36000289728201900	1.500.000,00	0000	1030120152E890001
PE	FERREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289677201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290058201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
PE	PESQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289046201900	1.200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289994201900	1.600.000,00	0000	1030120152E890001
PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000287373201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000272380201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	36000285350201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PI	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285351201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285272201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PI	HUGO NAPOLEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287219201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PI	INHUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284358201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PI	MILTON BRANDAO	MUNICIPIO DE MILTON BRANDAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285348201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PI	MONSENHOR GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL	36000285375201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286001201900	140.000,00	0000	1030120152E890001
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS-PI	36000290803201900	639.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL	36000287366201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SÃO JOÃO DO PIAUI	MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285403201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287375201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SÃO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284324201900	195.000,00	0000	1030120152E890001
PR	ALTO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALTO PARANA	36000287198201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	ARIRANHA DO IVAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	36000288496201900	67.832,00	0000	1030120152E890001
PR	BARRAÇO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAÇO	36000285252201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	BELA VISTA DA CAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DA CAROBA	36000288670201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	36000288869201900	77.047,00	0000	1030120152E890001
PR	BOM JESUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO SUL	36000286698201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	CAMPINA DO SIMÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO SIMÃO	36000286297201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	CAMPO MAGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAGRO	36000288748201900	110.000,00	0000	1030120152E890001
PR	CLEVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEVELANDIA	36000288815201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	CORBELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000290659201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA	36000288753201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	FAROL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAROL	36000285871201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTOPOLIS	36000288501201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	GRANDES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS	36000287496201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
PR	IBIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289705201900	230.000,00	0000	1030120152E890001
PR	INACIO MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288726201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PR	IVATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290560201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	36000288864201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPURA	36000288720201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	JARDIM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM ALEGRE	36000288697201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285949201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PR	LUNARDELLI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUNARDELLI	36000289722201900	99.000,00	0000	1030120152E890001
PR	MARIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285256201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	MARMELEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARMELEIRO	36000290119201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
PR	MATELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATELANDIA	36000290238201900	110.000,00	0000	1030120152E890001
PR	MUNHOZ DE MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290808201900	74.841,00	0000	1030120152E890001
PR	OURIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURIZONA	36000288197201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PR	PINHAL DE SÃO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286824201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	PORTO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO RICO - PR	36000290184201900	22.495,00	0000	1030120152E890001
PR	QUERENCIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUERENCIA DO NORTE - PR	36000290330201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	REALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA	36000285558201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	RIO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM	36000286956201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	ROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA	36000289118201900	100.000,00	0000	1030120152E890001



PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285258201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289894201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PR	SAO JORGE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D OESTE	36000285262201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PR	SULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286834201900	96.000,00	0000	1030120152E890001
PR	TAMARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAMARANA	36000288181201900	110.000,00	0000	1030120152E890001
PR	TEIXEIRA SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287850201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	36000285261201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	UNIAO DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000288494201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RN	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290140201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
RN	TOUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290247201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286445201900	474.504,00	0000	1030120152E890001
RS	ARVOREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000289860201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291085201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289902201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289943201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDE/CARAZINHO	36000289850201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	36000290270201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
RS	COXILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXILHA	36000289858201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RS	DOIS IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289867201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	DOIS IRMAOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290260201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289878201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	36000289311201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	36000289866201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	IGREJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGREJINHA	36000289898201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	36000289862201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	IVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290055201900	118.505,00	0000	1030120152E890001
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA	36000290350201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	NAO-ME-TOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - NAO-ME-TOQUE	36000289852201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
RS	OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289887201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000290262201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			100 PROPOSTA(S)	37.216.619,00		

PORTARIA Nº 3.904, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290169201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
RS	CAMBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290175201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RS	FAXINAL DO SOTURNO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289875201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	36000287498201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
RS	JULIO DE CASTILHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289864201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289854201900	130.644,00	0000	1030120152E890001
RS	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000290342201900	100.000,00	0000	1030120152E890001



RS	RONDINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RONDINHA	36000289892201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290113201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	36000289370201900	260.000,00	0000	1030120152E890001
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000287560201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289889201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290145201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
RS	SAO LOURENCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO SUL	36000290298201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	SARANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARANDI-RS	36000290052201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
RS	TAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289640201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	36000289880201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290112201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	36000290331201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	VANINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289922201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290081201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
RS	XANGRI-LA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - XANGRI-LA	36000289955201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SC	AGUAS DE CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO	36000289799201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SC	ARARANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARANGUA	36000289913201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
SC	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	36000289517201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
SC	PINHALZINHO	FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000290840201900	170.000,00	0000	1030120152E890001
SC	PIRATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATUBA	36000290846201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000288722201900	103.191,00	0000	1030120152E890001
SC	SAO BENTO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO SUL	36000289765201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CRISTOVAO DO SUL	36000289518201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
SC	SEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEARA	36000288879201900	143.000,00	0000	1030120152E890001
SC	SUL BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289801201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	36000289761201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290209201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA	36000285588201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
TO	ANANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANAS	36000287599201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	36000290573201900	276.521,00	0000	1030120152E890001
TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE SANTO DO TOCANTINS	36000290892201900	30.864,00	0000	1030120152E890001
TO	TAGUATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000290552201900	631.000,00	0000	1030120152E890001
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290489201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290833201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			41 PROPOSTA(S)	11.745.220,00		

PORTARIA Nº 3.905, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO



ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000119007	1.499.985,00	0000	10301201585810001
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	11513131000119008	314.162,00	0000	10301201585810001
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	11513131000119009	922.742,00	0000	10301201585810001
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	11513131000119010	740.000,00	0000	10301201585810001
RR	SAO JOAO DA BALIZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BALIZA	11290944000119002	1.016.875,00	0000	10301201585810001
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000119008	408.000,00	0000	10301201585810001
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000119011	313.040,00	0000	10301201585810001
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000119012	326.650,00	0000	10301201585810001
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000119013	174.240,00	0000	10301201585810001
TOTAL			9 PROPOSTAS	5.715.694,00		

PORTARIA Nº 3.906, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	MARATAIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARATAIZES	14758660000119002	750.000,00	0000	10301201585810001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	750.000,00		

PORTARIA Nº 3.907, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO-PB	08612869000119005	869.960,00	0000	10301201585810001
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11196515000119017	350.000,00	0000	10301201585810001
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	11513131000119003	264.392,00	0000	10301201585810001
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	11513131000119004	283.212,00	0000	10301201585810001
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	11513131000119006	353.692,00	0000	10301201585810001
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	11513131000119007	315.282,00	0000	10301201585810001
TOTAL			6 PROPOSTAS	2.436.538,00		

PORTARIA Nº 3.908, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	ARACI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290483201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	4021886	300.000,00
BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	36000290782201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6427758	500.000,00
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290967201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6413609	300.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	36000291231201900	30.000.000,00	0000	1030220152E900001	6355064	30.000.000,00
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290739201900	15.000.000,00	0000	1030220152E900001	2092611	15.000.000,00
TOTAL			5 PROPOSTAS	46.100.000,00				

PORTARIA Nº 3.909, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ANGUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGUERA	36000290444201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
BA	ARACI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290549201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
BA	CANDEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290420201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291050201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
BA	CORONEL JOAO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL JOAO SA	36000290401201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
BA	ICHU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICHU	36000290628201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
BA	IPECAETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPECAETA	36000290450201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
BA	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000290423201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290936201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
BA	MURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MURITIBA	36000290494201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
BA	SANTANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANOPOLIS	36000290606201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
BA	SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX	36000290709201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
BA	TANQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUINHO - FMS	36000290825201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
BA	URANDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291028201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			14 PROPOSTA(S)	4.800.000,00		

PORTARIA Nº 3.910, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11264183000119003	300.000,00	0000	10301201585810001
TOTAL			1 PROPOSTAS	300.000,00		

PORTARIA Nº 3.911, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.



Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	12040308000119006	499.993,00	0000	10302201585350001
PE	INGAZEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11208059000119005	90.000,00	0000	10302201585350001
PE	MANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11819732000119006	90.000,00	0000	10302201585350001
PE	SAO BENEDITO DO SUL	SAO BENEDITO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10785318000119008	90.000,00	0000	10302201585350001
PE	TERRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11196725000119003	90.000,00	0000	10302201585350001
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11913577000119009	185.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			6 PROPOSTAS	1.044.993,00		

PORTARIA Nº 3.912, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	09526201000119015	20210006	349.840,00	349.840,00	10301201585810052
MT	JANGADA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE JANGADA	14323714000119005	28250020	149.180,00	149.180,00	10301201585810051
TOTAL			2 PROPOSTAS			499.020,00	

PORTARIA Nº 3.913, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.



Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - AMAZONAS	36000289561201900	2.188.912,00	0000	1030120152E890001
BA	BURITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIRAMA	36000274554201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000290442201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
BA	CANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIBA	36000274557201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
BA	COCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274551201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
BA	CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS	36000280418201900	219.889,00	0000	1030120152E890001
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	36000290416201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
BA	ITIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000289460201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
BA	JQUIRICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JQUIRICA	36000285983201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
BA	SITIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272011201900	230.111,00	0000	1030120152E890001
CE	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000290425201900	1.160.000,00	0000	1030120152E890001
CE	ITAPIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIUNA	36000291200201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	36000291064201900	1.800.000,00	0000	1030120152E890001
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274111201900	470.000,00	0000	1030120152E890001
CE	MIRAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAIMA	36000291214201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	36000274530201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
MA	MAGALHAES DE ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGALHAES ALMEIDA	36000290455201900	350.000,00	0000	1030120152E890001
MA	MORROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORROS	36000284455201900	1.450.000,00	0000	1030120152E890001
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290622201900	355.000,00	0000	1030120152E890001
MG	BIAS FORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIAS FORTES	36000288916201900	313.349,00	0000	1030120152E890001
MG	DOURADOQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOQUARA	36000290460201900	230.000,00	0000	1030120152E890001
MG	ICARAI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290271201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	IRAI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290482201900	230.000,00	0000	1030120152E890001
MG	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUTINGA	36000290452201900	220.000,00	0000	1030120152E890001
MG	JENIPAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290399201900	342.000,00	0000	1030120152E890001
MG	MATIAS CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288453201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289782201900	240.000,00	0000	1030120152E890001
MG	RIO VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERMELHO	36000290359201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288466201900	130.000,00	0000	1030120152E890001
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290586201900	2.600.000,00	0000	1030120152E890001
PA	MARACANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACANA	36000291123201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
PI	ALVORADA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272407201900	365.000,00	0000	1030120152E890001
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272408201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PI	BARRA D'ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272441201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PI	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAINA	36000272421201900	599.695,00	0000	1030120152E890001
PI	BRASILEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272586201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274146201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI	36000272455201900	230.000,00	0000	1030120152E890001
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAJUEIRO DA PRAIA	36000272459201900	410.000,00	0000	1030120152E890001
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272477201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PI	CAPITAO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272553201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL	36000272328201900	700.000,00	0000	1030120152E890001
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI	36000273726201900	290.000,00	0000	1030120152E890001
PI	COLONIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272491201900	700.000,00	0000	1030120152E890001
PI	CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTE-PI	36000272400201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA DO PIAUI	36000272236201900	473.299,00	0000	1030120152E890001
PI	CURIMATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIMATA	36000272401201900	614.000,00	0000	1030120152E890001
PI	DEMerval LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	36000272498201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272499201900	1.100.000,00	0000	1030120152E890001
PI	IPIRANGA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272514201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
PI	ISAIAS COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISAIAS COELHO	36000272350201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
PI	JERUMENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000273345201900	139.984,00	0000	1030120152E890001
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	36000272532201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DE SAO FRANCISCO	36000272337201900	460.000,00	0000	1030120152E890001
PI	LAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOINHA DO PIAUI	36000272511201900	110.000,00	0000	1030120152E890001
PI	LANDRI SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LANDRI SALES PI	36000272342201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	36000272397201900	600.000,00	0000	1030120152E890001
PI	MADEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272466201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	36000272536201900	175.000,00	0000	1030120152E890001
PI	NAZARE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DO PIAUI	36000272529201900	650.000,00	0000	1030120152E890001
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	36000272279201900	2.048.000,00	0000	1030120152E890001



PI	PAQUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAQUETA	36000272573201900	170.000,00	0000	1030120152E890001
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	36000274196201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PI	PATOS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS DO PIAUI	36000272544201900	680.000,00	0000	1030120152E890001
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272332201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272547201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272545201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PI	QUEIMADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272351201900	793.000,00	0000	1030120152E890001
PI	RIACHO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO FRIO-PI	36000272494201900	170.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SANTA LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272542201900	60.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272424201900	470.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	36000272263201900	320.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SAO JOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272503201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SAO JOAO DA VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272482201900	730.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272382201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272500201900	535.522,00	0000	1030120152E890001
PI	SIMOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272522201900	800.000,00	0000	1030120152E890001
PI	SUSSUAPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272447201900	583.581,00	0000	1030120152E890001
PI	URUCUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272366201900	585.534,00	0000	1030120152E890001
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	36000290286201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
PR	NOVA CANTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288776201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	36000280521201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM BOSSOROCA	36000291003201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	CAPAO DO CIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPAO DO CIPO	36000287320201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RS	ESPUMOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291025201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RS	UBIRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UBIRETAMA	36000272310201900	68.017,00	0000	1030120152E890001
SP	CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO	36000290030201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
SP	CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO	36000290036201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
SP	CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO	36000290457201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	JUNQUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000287760201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285909201900	2.000.000,00	0000	1030120152E890001
SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VISTA ALEGRE DO ALTO	36000285644201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			92 PROPOSTA(S)	52.909.893,00		

PORTARIA Nº 3.914, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ALOANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11232665000119010	37040003	179.980,00	179.980,00	10302201585350001
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16656280000119026	29150021	12.050,00	12.050,00	10302201585355264
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09253109000119015	18760003	250.000,00	250.000,00	10302201585350041
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12361936000119004	13100022	1.349.950,00	1.349.950,00	10302201585353354



RO	MINISTRO ANDREAZZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA	19361548000119003	30960006	49.600,00	49.600,00	10302201585350011
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	12336008000119021	28040003	920.000,00	920.000,00	10302201585353709
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13961905000119010	19970019	199.350,00	199.350,00	10302201585353910
TOTAL			7 PROPOSTAS		2.960.930,00		

PORTARIA Nº 3.915, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	INGAZEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11208059000119008	71180003	89.532,00	89.532,00	10302201585358936
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11356210000119012	71180003	179.540,00	179.540,00	10302201585358936
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	08931506000119007	71170004	39.750,00	39.750,00	10302201585359064
TOTAL			3 PROPOSTAS		308.822,00		

PORTARIA Nº 3.916, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	36000291079201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2327945	500.000,00



CE	CAMPOS SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS SALES	36000290974201900	240.000,00	0000	1030220152E900001	6366198	240.000,00
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000287819201900	323.000,00	0000	1030220152E900001	5853494	323.000,00
MG	RIO VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERMELHO	36000290362201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6742955	100.000,00
PA	ORIXIMINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA	36000290517201900	1.200.000,00	0000	1030220152E900001	6738451	1.200.000,00
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290656201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2334550	300.000,00
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000290610201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2592746	200.000,00
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000291091201900	520.000,00	0000	1030220152E900001	2735989	520.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000290907201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6554113	1.000.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288929201900	3.000.000,00	0000 0000 0000 0000	1030220152E900001 1030220152E900001 1030220152E900001 1030220152E900001	2298317 2287447 2287382 2287250	750.000,00 750.000,00 750.000,00 750.000,00
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	36000268173201900	4.300.000,00	0000	1030220152E900001	6473245	4.300.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290779201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6212131	1.000.000,00
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000288002201900	1.000.001,00	0000	1030220152E900001	6385028	1.000.001,00
RS	PANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS	36000290993201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2254956	200.000,00
SP	BADY BASSITT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290705201900	800.000,00	0000	1030220152E900001	6377432	800.000,00
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272377201900	590.256,00	0000	1030220152E900001	2092611	590.256,00
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS	36000290323201900	1.050.000,00	0000	1030220152E900001	5416655	1.050.000,00
SP	CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO	36000290056201900	110.123,00	0000	1030220152E900001	6508650	110.123,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290384201900	1.758.000,00	0000	1030220152E900001	2081458	1.758.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289931201900	950.000,00	0000	1030220152E900001	2087057	950.000,00
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000289738201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2091267	200.000,00
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000290054201900	100.000,00	0000 0000	1030220152E900001 1030220152E900001	5631076 2091267	30.000,00 70.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000267724201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	2081377	2.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000290341201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2705982	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000290343201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2688522	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000290344201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2089335	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000290346201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2083086	500.000,00
SP	TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000286543201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6453791	500.000,00
TOTAL			28 PROPOSTAS	23.141.380,00				

